COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO · HORIZONTE
180
PAGINA
10

TERMO DE JULGAMENTO

FEITO:	IMPUGNAÇÃO
IMPUGNANTE:	REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI
IMPUGNADO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
REFERÊNCIA:	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2023.07.21.1-SRP
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO E PREMIAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE HORIZONTE/CE.

01. PRELIMINARES

Trata-se de impugnação interposta pela pessoa jurídica acima nomeada, contra os textos constantes do edital da licitação promovida pelo **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, nos termos acima consignados.

A petição foi protocolizada via e-mail, conforme previsão constante do item 10.2 do edital. A peça encontra-se fundamentada, apresentando, ademais, as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.

Desta feita, verifica-se a regularidade no tocante ao cabimento da presente impugnação, nos termos do item 10.2 do ato convocatório:

> 10.2. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, desde que devidamente protocolada via plataforma eletrônica, em campo específico do Comprasnet, (em caso de inoperância da plataforma eletrônica, ou falha do sistema, poderá ser enviado para o e-mail: pregão@horizonte.ce.gov.br, que preencham os seguintes requisitos:

Logo, cumprido tal requisito por encontrar subsidio em instrumento normativo afeito a demanda, resta verificado o pressuposto básico de **cabimento**.

Dando seguimento a verificação dos pressupostos processuais, a(s) Impugnações(s) foi(ram) protocolada(s) em data anterior **(16/08/2023)**, contudo, não tendo sido observado o interregno mínimo de três dias úteis anteriores à abertura da sessão pública **(18/08/2023)**, portanto, a(s) licitante(s) **não** cumpri(u)(ram) com o disposto no o artigo 41, §2.º da lei 8666/1993 e com a disposição contida no item 10.1 do edital, conforme previsão:

> 10.1. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO: Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO · PREFEITURA DE HORIZONTE
181
PAGINA

antes da data fixada para abertura da sessão pública, solicitar esclarecimento ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

Assim, entende-se que a **tempestividade** não foi cumprida, restando a apreciação meritória prejudicada.

Considerando a eventual relevância da matéria em questão, posto que se refere a eventual inviabilidade de competição, contudo, haja vista o dever administrativo quanto a averiguação de eventuais irregularidades quanto a coisa pública, adentraremos aos fatos para fins de eventuais esclarecimentos.

02. DOS FATOS

Invoca a impugnante a necessidade de reformulação dos textos editalícios, especialmente no que tange ao critério de julgamento adotado, de modo que o mesmo será realizado "por lote". Alega que o mencionado critério gera inviabilidade de competição.

Por fim, requer o acolhimento da impugnação ao edital para "retificação do edital no que se refere ao agrupamento dos itens em lotes".

Estes são os fatos.

Passamos a análise de mérito.

03. DO FUNDAMENTO E DO DIREITO

Compulsando os autos, verifica-se que a irresignação da impugnante diz respeito unicamente ao critério de julgamento do certame.

Inicialmente, imperioso destacar que as Leis nº 8.666/1993 (Lei Geral de Licitações) e Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão Eletrônico) não versam expressamente sobre os requisitos mínimos e técnicos destinados a cada objeto, sendo esta definição uma ação discricionária do órgão licitante, em conformidade com as necessidades que deverão ser atendidas e em obediência ao princípio da razoabilidade e ao caso concreto.

Todavia, considerando que tais disciplinamentos estão postulados no arcabouço basilar do termo de referência, cuja incumbência neste pesar concentra-se exclusivamente na esfera de competência da autoridade competente do processo, ou seja, a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

Deste modo, esta Pregoeira encaminhou, via e-mail datado de **16 de agosto de 2023** as presentes irresignações para conhecimento e manifestação da Secretaria competente, a qual, através de seu Núcleo técnico responsável, em **17 de agosto de 2023** proclamou a seguinte resposta:

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

À Comissão de Pregão

PREFEITURA DE HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO DE HORIZONTE
182
PAGINA
10

At. Sr. Diego Luis Leandro Silva
Pregoeiro

Assunto: RESPOSTA PEDIDO IMPUGNAÇÃO REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI, PE 2023.07.21.1.

Trata-se de pedido de IMPUGNAÇÃO e refere-se ao edital 023.07.21.1 SRP, enviado à Comissão de Pregão em 16/08/2023 e repassado à Secretaria de Educação de Horizonte em 16/08/2023, visando a "retificação do edital no que se refere ao agrupamento dos itens em lotes". A solicitação foi assinada no corpo do e-mail pela Sr. Thiago Orlandi Ignacchiti Pimentel que representa a empresa REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI. Não obstante as justificativas para a definição do agrupamento dos itens desse processo licitatório estejam bem expostas no termo de referência do edital, compreendemos a intenção do pedido da licitante em tentar expor sua visão de formatação para a composição dos lotes deste processo. Cabe destacar que aquelas justificativas originaram-se de avaliação preliminar para o estudo e adequação às necessidades da Secretaria de Educação, observando o cuidado para evitar qualquer possível distorsão no regramento para o procedimento.

Assim, reforçamos a característica de semelhança dos itens licitados, envolvendo o mercado de premiações e brindes, onde a customização evidencia-se na sua forma mais comumente solicitada para esse tipo de evento, que se destina a cerimoniais de premiação dos projetos e programas executados na Pasta, o que pressupõe harmonia e padronização na linha de comunicação das peças. Isso será viabilizado, através de uma interlocução centralizada para o gerenciamento otimizado do fornecimento. Analizou-se ainda que a aquisição fragmentada desse material geraria uma majoração dos valores, minimizando a eficiência de aplicação financeira dos recursos, já que um quantitativo maior, condiciona melhor atratividade econômica para que vai fornecer, pois a escala promove a diluição de custo, possibilitando competitividade econômica.

Dessa forma, entendemos que o planejamento inicial contemplou as melhores condições para o atendimento das demandas da secretaria sem atingir as especificidades legais. Por isso, julgamo não procedente, a impugnação solicitada pela licitante.

Certos do atendimento ao pedido, agradecemos à atenção dispensada.

Horizonte - CE, 17 de agosto de 2023.

Rita de Cássia Martins Enéas Moura
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 742/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO · HORIZONTE
183
PAGINA

04. DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, **DEIXO DE CONHCER** da presente impugnação realizada pela pessoa jurídica **REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI**, pela ausência do cumprimento dos pressupostos processuais de interposição da demanda, restando a apreciação do mérito prejudicada, sobretudo pela ausência da tempestividade, contudo, considerando a cautela pública pela análise dos fatos abordados, no mérito também decido por **NEGAR PROVIMENTO** mantendo-se inalteradas as condições editalícias.

É como decido.

Horizonte-CE, 17 de agosto de 2023.

Diego Luis Leandro Silva
Pregoeiro Oficial
Prefeitura Municipal de Horizonte